



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Responsáveis: ex-Prefeita Municipal de Marizópolis - Sra. Alexciana Vieira Braga

Prefeito Municipal de Marizópolis – Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL – TC – 79/13. DECLARAR O CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO APL- TC- 597 /13

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 11.781/11, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 79/2013, de 27/02/13, publicado no DOE em 01/03/2013, emitido quando da verificação de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC – 593/2010, decorrente da análise da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, referente ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em:

- I) **declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 79/13**, pelo atual gestor municipal;
- II) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe.

PROCESSO TC nº 11.781/11

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 18 de setembro de 2013.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em Exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 79/2013, de 27/02/13, publicado no DOE em 01/03/2013, emitido quando da verificação de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC – 593/2010, decorrente da análise da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, onde os membros do Tribunal de Contas, naquela data, decidiram fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Vieira da Silva para efetuar a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com outras fontes do próprio Município, sob pena de multa e outras cominações. A Corregedoria Geral, em relatório de fls. 104/5 constatou que essa providência não foi efetivada, pelo gestor responsável. Notificado na forma regimental o Sr. José Vieira da Silva manifestou-se às fls. 123/182. Em seguida a Corregedoria ao verificar o cumprimento da referida decisão às fls. 183/4 dos autos, concluiu da seguinte forma:

1. no tocante ao recolhimento da multa pessoal aplicada ao Sr. José Vieira da Silva (ex-Prefeito), no valor de R\$ 5.000,00, não foi anexado nenhuma documentação a que comprovasse;
2. no que se refere ao item III daquele Acórdão, quanto à assianação de prazo de 60 (sessenta) dias para o atual gestor municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, procedesse a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, a Corregedoria do TCE informou que a autoridade responsável transferiu para a conta do FUNDEB, o montante de R\$ 177.252,11, extrapolando em R\$ 21.317,20 a importância determinada inicialmente naquele item da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 79/2013.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros deste egrégio Plenário assim decida:

- I) **declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 79/13** pelo atual gestor;
- II) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe.

É o Voto.

João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator